



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

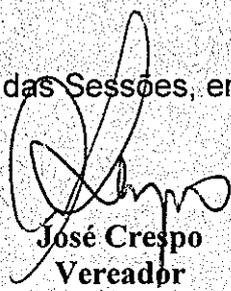
EMENDA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inclui artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. Fica revogado o art. 14 e seus parágrafos, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

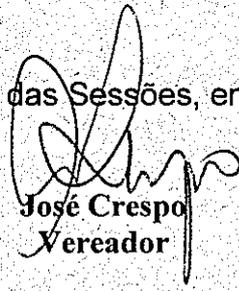
Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Com a aprovação da proposta de ampliação do cargo de Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, de 05 (cinco) para 08 (oito), a necessidade dessa jornada diferenciada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais e com o adicional de complementação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base, se torna desnecessária.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o cargo de Médico do Trabalho, no Anexo I, do art. 4º, I, com a seguinte redação:

"Anexo I:

Denominação do Cargo: Médico do Trabalho

Quantidade: 01

Provimento: Efetivo

Jornada/hs: 30

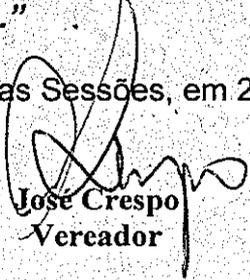
Vencimento Base: R\$41,79 p/hora

Gratif. %: 40 (NU)

Grupo: TS 6

Requisito do Cargo: Nível Superior. Curso superior de Medicina, com título de especialização em Medicina do Trabalho ou certificado de Residência Médica na área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, mais registro no Conselho Regional da Categoria."

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTEÇÃO GERAL

24-Jun-2013-16:25-125260-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

42

Nº

EMENDA Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso VIII ao art. 2º, com a seguinte redação:

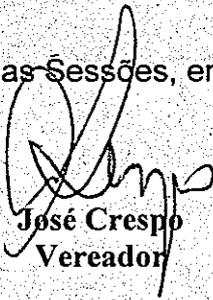
"Art. 2º Ficam ampliados os seguintes cargos:

I - ...

...

VIII – Assessor Jurídico, de 05 para 08, criado pela Lei nº 4.866/95;

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Como bem demonstrado na Justificativa do Projeto de Lei 216/2013, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a Câmara não é estática e mudanças ocorrem ao longo do tempo.

Assim como todos os outros setores e Divisões da Câmara Municipal de Sorocaba, a Secretaria de Assuntos Jurídicos também sofre com o aumento substancial da demanda, inerente ao próprio crescimento da cidade, o que já obrigou algumas medidas anódinas, como é o caso da implantação da jornada variável para os Assessores Jurídicos da Casa, criada pela Lei nº 9.128/2010, com a opção de jornada de seis horas diárias e com o adicional de complementação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base.

Sabe-se que dos 5 (cinco) atuais cargos de Assessores Jurídicos existentes nesta Casa Legislativa, 4 (quatro) optaram pela jornada de seis horas acrescidas do respectivo adicional de complementação, cujo custo envolvido (adicional) equivale a jornada normal de pelo menos 2 (cargos) em jornada normal.

Contudo, essa jornada adicional não supre totalmente a demanda existente e a melhor alternativa é a ampliação do cargo de Assessor Jurídico, retornando os respectivos cargos para a jornada normal de 4 (quatro) horas diárias.

Dessa forma, com a ampliação do cargo de Assessor Jurídico de 05 (cinco) para 08 (oito), além do aumento de recursos humanos que aliviará sensivelmente a carga de trabalho imposta, atualmente, aos atuais Assessores Jurídicos com o acúmulo de serviço e jornada de trabalho aumentada, não irá impactar o orçamento público.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

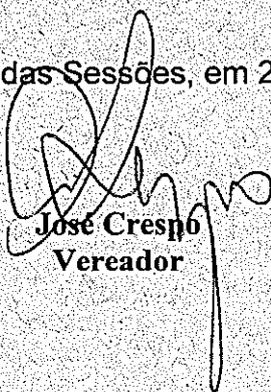
EMENDA Nº 04
PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inclui artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. Fica vedada a filiação político-partidária dos Assessores Jurídicos e do Secretário de Assuntos Jurídicos da Câmara.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

As funções administrativas devem ser exercidas com impessoalidade e imparcialidade. O legislador pode impor restrições ao exercício de cargos e empregos públicos destinados a assegurar a impessoalidade no exercício da função pública.

A proibição do exercício de atividade político-partidária por servidor público que tem obrigação de exarar Pareceres Jurídicos constitui-se em medida que visa a garantir a impessoalidade e a imparcialidade inerentes no exercício de função pública, não violando a liberdade de associação assegurada na Constituição Federal.

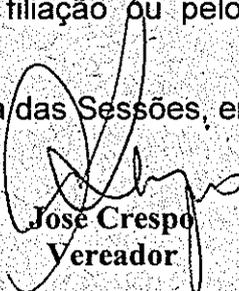
A liberdade de filiação a partido político não impede o legislador de vedar o exercício de atividade político-partidária por ocupantes de cargos e funções públicas, especialmente aquelas que tem obrigação de emitir opiniões através de pareceres jurídicos.

No exercício da sua competência, possui o Município liberdade de fixar requisitos para o exercício das funções compatíveis com a natureza das atribuições e adequados à concretização dos princípios constitucionais que presidem a Administração Pública.

No âmbito da Administração Pública, tal proibição afasta a politização dos funcionários e garante a independência e a neutralidade política da Administração Pública e de seus funcionários.

Trata-se, portanto, de norma que harmoniza a liberdade de associação e de filiação a partido político e os princípios da impessoalidade e imparcialidade. Cabe ao interessado optar entre o exercício da liberdade de filiação ou pelo exercício desses cargos segundo seus interesses.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

46

Nº

EMENDA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

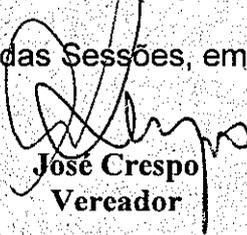
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inclui artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. A *súmula de atribuições do cargo de Assessor Jurídico constante do Anexo II – Súmulas de Atribuições da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:*

ASSESSOR JURÍDICO: emitir parecer técnico-jurídico nos Projetos de Lei ou de Resolução que lhe forem encaminhados, nos requerimentos, moções e processos administrativos; cooperar com o autor na redação das proposições, sem prejuízo da independência na emissão futura de parecer; comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Especiais, quando solicitado, para dar orientação ou para colaborar na redação de pareceres e relatórios; participar da análise jurídica e da redação de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Câmara Municipal; assessorar o Secretário Jurídico nas ações judiciais em que a Câmara Municipal for autora ou ré; assessorar o Secretário Jurídico em todas as instâncias em defesa dos vereadores, em razão de ações judiciais sofridas por eles em decorrência de votos, documentos ou opiniões no exercício dos trabalhos parlamentares; acompanhar e compilar a jurisprudência pertinente aos assuntos de interesse da Câmara Municipal e outras atividades compatíveis com o cargo."

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

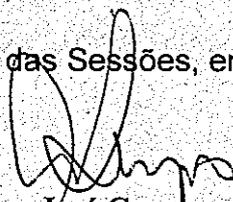
JUSTIFICATIVA:

A doutrina e a jurisprudência acentuam que a personalidade judiciária (capacidade de ser parte autora ou ré) da Câmara restringe-se a defesa de seus direitos institucionais, não sendo admitida a defesa de interesses patrimoniais (como por exemplo, indenização por danos morais) titularizados por seus membros. Portanto, não é juridicamente possível a defesa de interesses privados de vereadores através da Câmara de Vereadores, cabendo ao edil que se sentir prejudicado agir em nome próprio na defesa judicial de seus interesses, assumindo pessoalmente o risco da sucumbência.

Contudo, pode a Câmara demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais, entendidos esses como sendo os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão, além dos fatos que tiverem ligação com as atividades típicas legislativas inerentes ao desempenho parlamentar no exercício do mandato.

Ao Procurador Legislativo cabe a defesa da instituição, do órgão legislativo e, mediamente, da própria representação popular e sua legitimidade.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.



José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

48

Nº

EMENDA Nº 06

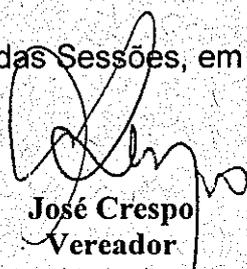
PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta a classe de vencimento do cargo de Médico do Trabalho, no art. 12, da seguinte forma:

Cargos	Classe
...	
Médico do Trabalho	TS 6

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 07

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso IV ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

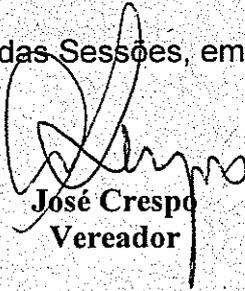
I - ...

II - ...

III - ...

IV - 01 (um) cargo de Médico do Trabalho, subordinado à Secretaria Geral"

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

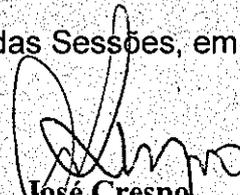
Nº

JUSTIFICATIVA:

Atendendo a um estudo técnico realizado em 2011, que considerou o grau de risco ambiental existente na Câmara Municipal de Sorocaba e o número de funcionários em atividade, o Presidente da Casa, Vereador José Francisco Martinez decidiu implantar uma Política de Saúde e Segurança do Servidor e a Mesa Diretora da Casa, através da Resolução nº 388, de 14 de fevereiro de 2013, instituiu o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da Câmara Municipal de Sorocaba.

Para esses referidos programas serem colocados em prática, há a necessidade de recursos humanos especializados, o que deverá ser feito através de concurso público, concluindo pela necessidade de admissão mínima deste servidor para atender ao Legislativo.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta a súmula de atribuições do cargo de Médico do Trabalho, no inciso II, do art. 4º - Anexo II, com a seguinte redação:

"Anexo II – Súmulas de Atribuições:

...

MÉDICO DO TRABALHO: Participar da elaboração e implementação da Política de Saúde e Segurança do Servidor da Câmara Municipal de Sorocaba; Planejar, elaborar, executar e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Servidor da Câmara Municipal de Sorocaba, que trata da prevenção e combate às doenças ocupacionais; Orientar e assessorar os diversos órgãos da Câmara Municipal de Sorocaba em assuntos relacionados à promoção da saúde no trabalho e à prevenção de doenças ocupacionais; Elaborar e propor normas e regulamentos internos relacionados à promoção da saúde no trabalho e à prevenção de doenças ocupacionais; Elaborar relatórios, emitir pareceres, registros e análise de atividades, demonstrativos e outros documentos referentes à sua área de atuação; Participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de programas de caráter de prevenção à saúde dos servidores; Realizar consultas médicas de emergência, executar e controlar exames médicos admissionais, demissionais e periódicos; Realizar e orientar as atividades referentes à medicina ocupacional; Participar como assistente técnico em ações referentes à área de Medicina do Trabalho;





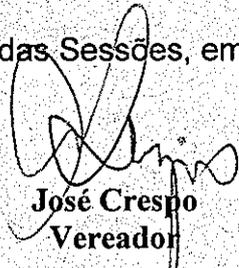
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Avaliar casos de acidentes de trabalho para emissão de laudos e documentos pertinentes; Analisar as solicitações de consultas em especialistas e exames complementares prescritos por outros profissionais; Participar do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programas de Qualidade de Vida (PQV); Acompanhar a legislação pertinente à segurança e medicina do trabalho, observando as condições de trabalho; Propor medidas preventivas e educacionais voltados à saúde dos servidores; Promover campanhas internas voltadas à promoção da saúde dos servidores;

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.



José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

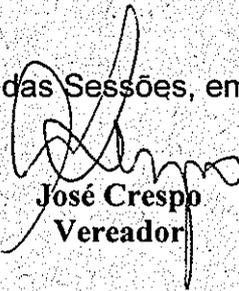
EMENDA Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o inciso III do artigo 1º, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

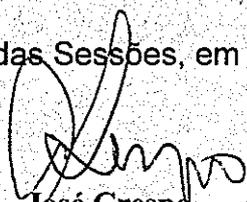
A Secretaria Jurídica da Câmara Municipal de Sorocaba é dirigida por um Secretário Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara e composta por uma Chefia de Seção de Assuntos Jurídicos e pelos Assessores Jurídicos, estes últimos efetivos.

A súmula de atribuições do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS constante do Anexo II – Súmulas de Atribuições da Lei nº 6169, de 08/06/2000, já contempla as mesmas atribuições propostas para a criação do cargo de Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

Na hipótese, com a criação desse novo cargo a estrutura administrativa da Secretaria Jurídica desta Casa, passaria a contar com uma equipe de Assessores Jurídicos diretamente subordinados ao Chefe de Divisão que é subordinado ao Diretor de Divisão que é subordinado ao Secretário Jurídico.

Essa verticalização é nociva ao erário, pois não atende aos interesses públicos.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Cresp
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTOCOLO GERAL 25-06-2013-09:24-125284-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 10
PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso IV ao artigo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

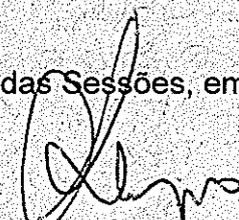
I - ...

II - ...

III - ...

IV - 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, previsto na Lei nº 5.639/1998;"

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

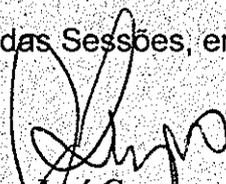
Nº

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Sorocaba é dirigida por um Secretário Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara e composta pelos Assessores Jurídicos.

A súmula de atribuições do cargo do cargo de Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos, cuja função gratificada deve ser exercida por um Assessor Jurídico concursado da Câmara, já contempla as atribuições do cargo de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, portanto, não comporta essa dupla atribuição de forma verticalizada nociva ao erário, pois não atende aos interesses públicos, o que justifica a extinção do referido cargo.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓTIPO GERAL

-25-Jun-2013 09:24-125265-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº //

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Alteram-se os requisitos do cargo de Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos, constantes do Anexo I, do art. 4º, I, com a seguinte redação:

"Anexo I:

Denominação do Cargo: Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos

Quantidade: 01

Provimento: Função grat.

Jornada/hs: 20

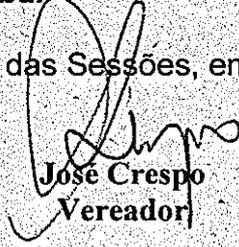
Vencimento Base: R\$5.427,03

Gratif. %: 40 (NU)

Grupo: CC

Requisito do Cargo: Assessor Jurídico concursado na Câmara Municipal de Sorocaba."

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





58

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUDO GERAL - 25-Jun-2013-10:16-125333-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 12

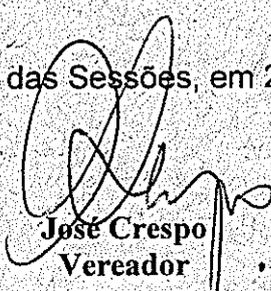
PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 8º passa a contar com a seguinte redação:

"Art.8º A Seção de Compras passa a integrar a Divisão de Licitações, Contratos e Compras."

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

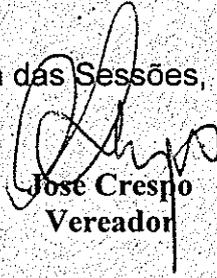
Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Com a aprovação da proposta de criação do cargo de Diretor de Divisão de Licitações, Contratos e Compras, a Seção de Compras deve integrar essa divisão.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 13

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso, onde couber, ao artigo 5º,
com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I - ...

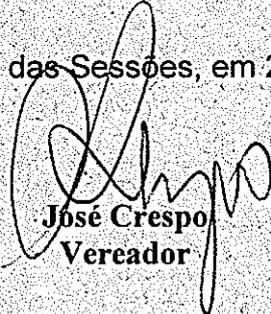
II - ...

III - ...

IV - ...

V - 01 (um) cargo de Assessor de Licitações e Contratos"

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

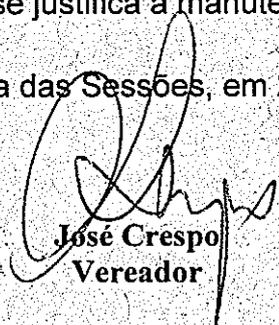
Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Com a criação do cargo de Divisão de Licitações, Contratos e Compras, não se justifica a manutenção desse cargo.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

62

Nº

EMENDA Nº 14

PROJETO DE LEI Nº 216/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso, onde couber, ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

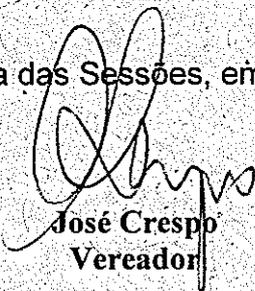
II - ...

III - ...

IV - ...

V - 01 (um) cargo de Diretor de Divisão de Licitações, Contratos e Compras, subordinado à Secretaria Geral"

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

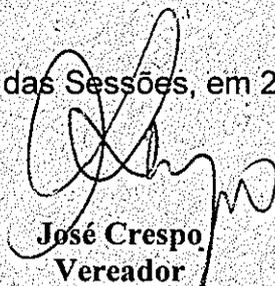
Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

A criação do cargo de Diretor de Divisão de Licitações, Contratos e Compras visa o aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa da Câmara, mantendo-se uma isonomia dos cargos de direção da Casa e possibilitando que a Seção de Compras integre essa Divisão a qual deve ficar diretamente ligada.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2013.


José Crespo
Vereador

